



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Magé
RUA COMENDADOR REIS, 91, CENTRO, MAGE - RJ - CEP: 25900-142
tel: - e.mail: vt01.mag@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100756-20.2018.5.01.0491
CLASSE: INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)
AUTOR: SIND TRAB IND PROD QUIM FARM EXPLO MAT PLAST
RÉU: INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL

DECISÃO PJe

Trata-se de processo concluso para apreciação do pedido de concessão de tutela provisória de urgência antecipada.

Requeru a parte autora que a reclamada se abstenha de praticar atos turbativos da posse dos substituídos, requerendo a fixação ainda de multa diária em favor dos substituídos, em valor que Vossa Excelência definir conveniente, nos termos dos arts. 567 do CPC.

O Interdito proibitório é um mecanismo de defesa utilizado para impedir agressões iminentes que ameaçam a posse de alguém. Contudo exige a consumação da ofensa à posse, na medida em que a sua finalidade é justamente impedir a prática de atos que estão prestes a acontecer, é necessário, no mínimo, para concessão da declaração pretendida a efetiva existência, de ameaça ao direito de posse.

Dá análise dos autos, verifico que os substituídos anexaram contrato de locação do imóvel, onde consta na "cláusula segunda" que o prazo de locação será condicionado ao prazo de vigência do contrato de trabalho (ID. cbadbdd - pág 1), anexaram ainda contracheque comprovando o desconto a título de aluguel do imóvel (ID. cbadbdd - pág 5) e notificação enviada aos locatários estabelecendo o prazo até 30 de junho de 2018 para que o mesmo possa exercer a sua preferência legal para a compra.

O contrato de locação é um adendo ao contrato de trabalho e só é lícita a alteração das condições do

contrato de trabalho por mútuo consentimento e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia (Art. 468 da CLT).

Diante disto restou comprovado a efetiva existência da ameaça do direito a posse dos substituídos, uma vez que ainda vigente o contrato de locação estes foram notificados a exercer o direito de preferência legal para compra ou liberar o imóvel para venda a terceiro.

Desta feita, presentes os pressupostos constantes do artigo 300, do Código de Processo Civil, **DEFIRO a tutela provisória de urgência antecipada requerida.**

Expeça-se **MANDADO DE INTIMAÇÃO** ao réu INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL para que se abstenha imediatamente de praticar atos tubativos da posse dos substituídos, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 1.000,00.

Dê-se ciência a parte autora.

Inclua-se o feito em pauta.

MAGE , 12 de Julho de 2018

VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

cpn